



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

APROVADO
SALA DE SESSÕES _____/20____
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

PROJETO DE LEI Nº 065/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 06/11/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1405 de 13 de julho de 2022 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1405 de 13 de julho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A gratificação especial de que trata este artigo, será equivalente a totalidade de horas trabalhadas na operacionalização efetiva destas máquinas pesadas, e seguirá o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) a hora máquina, sendo reajustado nos mesmos índices e conforme a Revisão Geral Anual dos servidores municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em apenso, que versa sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1405 de 13 de julho de 2022.

É sabido que os serviços de operação de máquinas pesadas e agrícolas — fundamentais para a manutenção de estradas vicinais, apoio a serviços urbanos e rurais, transporte e resposta a demandas emergenciais exigem elevada qualificação técnica, responsabilidade e disponibilidade dos servidores que os executam.

A gratificação hoje praticada pelo Município para a “**Hora Máquina**” encontra-se fixada em **R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos)** por hora efetivamente trabalhada, valor que, diante da complexidade das atribuições, das condições de trabalho e do cenário remuneratório regional, **mostra-se insuficiente para atração, retenção e valorização** de profissionais qualificados.

Ressalte-se, ademais, que a remuneração base atualmente praticada não logra, por si só, corrigir essa assimetria quando confrontada com o mercado regional e com a responsabilidade inerente à operação segura de equipamentos de grande porte. Registra-se que no Município vizinho – Trindade do Sul, é pago um adicional de 120% sobre a hora destes profissionais.

Assim, propõe-se **recalibrar** a Gratificação Especial de Atividade “Hora Máquina” para **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por hora, **exclusivamente** quando o servidor estiver em **efetivo exercício de operação** das máquinas, preservando o caráter **eventual, vinculado e condicionado** ao desempenho da atividade específica.

O ajuste **não** altera a estrutura de cargos, **não** incorpora a vencimentos e visa **estimular desempenho, produtividade e segurança**

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com


Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

operacional, refletindo boas práticas de gestão e a política municipal de manutenção da malha viária e do maquinário público.

Desta forma, haverá continuidade e qualidade do serviço público: a adequada operação do parque de máquinas é condição para escoamento da produção, transporte escolar em rotas rurais, conservação de vias e atendimento a situações emergenciais (chuvas, deslizamentos, quedas de barreiras).

Diante do exposto, ao passo que apelamos para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028


**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Alteração do valor previsto para a realização de horas máquinas por
servidores do Município**

**Exercício de 2025
Novembro**

Objetivo

Alteração do valor nominal de hora máquina prevista na
Legislação Municipal.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista mensal R\$
Alteração valor nominal hora máqun				
01	Alteração valor hora máquina - Despesas Setembro – R\$ 4.977,64 - Despesas Outubro – R\$ 6.582,58	Serv	11,63 18,00	3.605,42

Informações Complementares:

- Hora Máquina

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098** **RPPS = 33,31%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2025	2026	2027
Hora Máquina	8.076,00	50.187,44	53.199,00
Totais	8.076,00	50.187,44	53.199,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	8.076,00	50.187,44	53.199,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.264
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	14.298
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	15.010
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,40%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,46%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,05%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 04 de novembro de 2025



CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento



FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 04/11/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 04 de novembro de 2025



ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028





ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 065/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1405 de 13 de julho de 2022 e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1405 de 13 de julho de 2022 e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar aumentar de R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos) para R\$ 18,00 (Dezoito reais) a gratificação especial de horas trabalhadas na operacionalização efetiva das máquinas pesadas.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei é no sentido de alterar a gratificação hoje praticada pelo Município para a “Hora Máquina” fixada em R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos) por hora efetivamente trabalhada, para R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora, exclusivamente quando o servidor estiver em efetivo exercício de operação das máquinas, preservando o caráter eventual, vinculado e condicionado ao desempenho da atividade específica.

As demais cláusulas ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.



É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 07 de novembro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 065/2025, com a seguinte
Ementa: “Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1405 de 13 de julho de 2022 e dá outras providências”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 065/2025, com a seguinte
Ementa: “Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1405 de 13 de julho de 2022 e dá outras providências”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

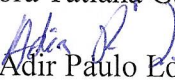
É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo

